



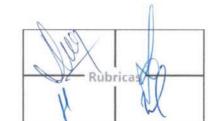
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2019-2020

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional comerciário, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BÁRBARA d'OESTE, CNPJ/MF sob o nº 62.468.970/0001-73 e certidão sindical sob o nº MTPS 46000.006691/98-42, com base territorial na Cidade de Santa Bárbara d'Oeste, Cerquilho, Jumirim e Tietê, com sede na Rua Alonso Keese nº 73, Vila Linópolis, Santa Bárbara d'Oeste - SP, CEP: 13450-410, neste ato representado por seu Presidente o Senhor Delton Adriano Denadai, portador do CPF/MF sob o nº 139.472.788-70, assistido por seu advogado Pedro Lazani Neto, inscrito na OAB/SP sob o nº 71.523 e de outro lado, como representante da categoria econômica, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA, CNPJ/MF sob o nº 54.413.299/0001-35 e registro sindical sob o nº 23910/41, com base territorial na cidade de Piracicaba, Águas de São Pedro, Charqueada, Saltinho, São Pedro, Tietê e Torrinha, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo nº 484, Centro, Piracicaba -SP, CEP: 13400-060, neste ato representado por seu Presidente o Senhor Itacir Nozella, portador do CPF/MF sob o nº 041.008.918-49 e assistido por seu advogado Luis Roberto Lordello Beltrame, inscrito na OAB/SP sob o nº 201.062, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, sob forma do artigo 611 e seguintes Consolidações das Leis do Trabalho, que se regerá segundo as cláusulas e condição adiante estipuladas:

- 1 DATA BASE / CATEGORIA / VIGÊNCIA: Fica mantida a data base para 1º de setembro para os signatários da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, aplicável ao comércio varejista em geral, na cidade de Tietê-SP, e terá sua vigência de 01/09/2019 a 31/08/2020.
- 2 REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenentes serão reajustados à partir de 01 de setembro de 2019, mediante aplicação do percentual de 4,28% (quatro inteiros e vinte e oito décimos percentuais), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2018.

Parágrafo 1º - Eventuais diferenças salariais dos meses de setembro/2019 a dezembro/2019, inclusive do 13º salário 2019, em razão da data de assinatura desta Convenção se efetivar posterior à data base. poderão ser pagas juntamente com os salários de competência dos meses de janeiro/2020 e fevereiro/2020.







Parágrafo 2º - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

3 - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/18 ATÉ 31 DE AGOSTO/19: O reajuste salarial será proporcional à razão de 01/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

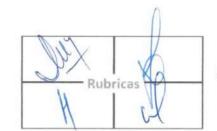
Adı	mitidos no	perío	odo de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até	15.09.18			1,0428
de	16.09.18	а	15.10.18	1,0392
de	16.10.18	а	15.11.18	1,0357
de	16.11.18	а	15.12.18	1,0321
de	16.12.18	а	15.01.19	1,0285
de	16.01.19	а	15.02.19	1,0250
de	16.02.19	а	15.03.19	1,0214
de	16.03.19	а	15.04.19	1,0178
de	16.04.19	а	15.05.19	1,0143
de	16.05.19	а	15.06.19	1,0107
de	16.06.19	а	15.07.19	1,0071
de	16.07.19	а	15.08.19	1,0036
Ар	artir de 16.0	08.19		1,0000

Parágrafo Único: O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto nas cláusulas 5, 6 e 7 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

- 4 COMPENSAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 2 e 3 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2018 a 31/08/2019, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.
- **5 PISOS SALARIAIS:** Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a viger a partir de 01/09/2019, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

I - Empresas em geral:

a) empregados em geralF	\$ 1.454,	,00
b) operador de caixa	\$ 1.569,	,00
c) faxineiro e copeiro	\$ 1.286,	00
d) office boy e empacotador	\$ 1.068,	00
e) garantia do comissionista	\$ 1.713,	00







II - Feirantes e Ambulantes:

6 – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido as Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e Microempreendedor Individual (MEI), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1° - Considera-se, para os efeitos dessa cláusula, a pessoa jurídica que aufira a receita bruta anual nos termos da lei federal específica.

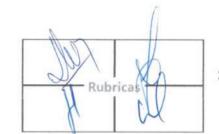
Parágrafo 2° - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1° desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do portal eletrônico www.sincomerciopiracicaba.com.br pelo programa SindMais, devendo estar assinado por sócio da empresa e/ou pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- a) Razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividade Econômica CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como Empresa de Pequeno Porte (EPP), MICROEMPRESA (ME) ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NO Regime Especial de Piso salarial – REPIS/2019-2020;
- c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 3º - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, a CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. A ausência de manifestação do Sindicato profissional no prazo máximo de 9 (nove) dias úteis implicará em sua autorização tácita.

Parágrafo 4° - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 5° - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a data da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no Regime Especial de Piso Salarial – CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir de 01/09/2019 até 31/08/2020, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula "Pisos Salariais", conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:



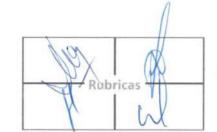
www.sincomerciopiracicaba.com.br





I - Empresas de Pequeno Porte (EPP):

a) piso salarial de ingresso.	R\$ 1.254,00
b) empregados em geral	R\$ 1.397,00
c) operador de caixa	R\$ 1.506,00
d) faxineiro e copeiro	R\$ 1.231,00
e) office boy e empacotador	R\$ 1.068,00
f) garantia do comissionista	R\$ 1.643,00
II - Microempresas (ME):	
a) piso salarial de ingresso	R\$ 1.193,00
b) empregados em geral	R\$ 1.333,00
c) operador de caixa	R\$ 1.458,00
d) faxineiro e copeiro	R\$ 1.197,00
e) office boy e empacotador	R\$ 1.068,00
f) garantia do comissionista	R\$ 1.568,00
III – Feirantes e Ambulantes	
Empresas de Pequeno Porte (EPP)	
a) piso salarial de ingresso	R\$ 1.254,00
b) empregados em geral	R\$ 1.397,00
Microempresas (ME)	
a) piso salarial de ingresso	R\$ 1.193,00
b) empregados em geral	R\$ 1.333,00
IV - Microempreendedor Individual (MEI):	
a) piso salarial de ingresso	R\$ 1.186,00
b) empregados em geral	R\$ 1.332,00







Parágrafo 6° - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados, desde que não tenha trabalhado em empresa do mesmo ramo de atividade da contratante, e pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I, II e III e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras "d" (faxineiro e copeiro) e "e" (office boy e empacotador), dos incisos I e II, segundo o enquadramento da empresa como ME ou MEI.

Parágrafo 7° - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o Parágrafo 2° desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS 2019/2020 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula "Pisos Salariais", com a aplicação retroativa 01/09/2019.

Parágrafo 8° - O prazo para adesão ao REPIS, com efeitos retroativos a data base, poderá ser efetuado até noventa dias da assinatura dessa Convenção, salvo para as empresas novas ou que não possuem empregados até o prazo estabelecido, cujo prazo para adesão ao REPIS será de trinta dias a contar da abertura da empresa ou da contratação do empregado.

Parágrafo 9° - Em ato de assistência de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previsto nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do CERTIFICADO A ADESÃO AO REPIS/2019-2020a que se refere o Parágrafo 5°.

Parágrafo 10° - Na assistência de rescisão, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no TERMO.

Parágrafo 11º - Considerando a importância das empresas ME, EPP e os microempreendedores individuais (MEI) na geração de novas vagas de trabalho e a necessidade dar segurança jurídica as empresas e aos empregados na relação de trabalho, as partes convenentes estabelecem que a aplicação do REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO – REPIS – não implicará em equiparação salarial com empregados existentes antes da adesão.

Parágrafo 12º - O não cumprimento pelo empregador da presente cláusula importará em multa de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por empregado e a favor deste.

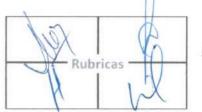
7 – GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima previstas nas cláusulas 5 e 6 deste instrumento, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo 1º - À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

Parágrafo 2º - Fica assegurado aos comissionistas puros e mistos no labor extraordinário a remuneração da hora trabalhada mais o adicional de 50% (1,5).

8 – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de operador de caixa nas empresas em geral terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal, no valor de R\$ 71,00 (setenta e um reais), a partir de 01 de setembro de 2019.

Rua Alonso Keese, 73 Vila Linópolis – Santa Bárbara d'Oeste – SP CEP 13450-410 www.secsbo.org.br Rua Governador Pedro de Toledo, 484 Centro – Piracicaba – SP CEP 13416-060







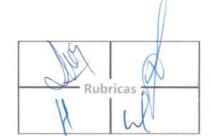
Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operado e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no *caput* desta cláusula.

- **9 REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS:** A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem *jus*, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei n.º 605/49.
- 10 VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 9 (nove) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo Único – Para integração das comissões no cálculo do 13º salário, será adotada a média comissional de abril a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente as comissões de dezembro, ser paga até o 5º dia útil do mês de janeiro.

- 11 REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 50% (cinquenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.
- 12 COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, fica autorizada, dede que atendidas todas as regras abaixo:
- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal e o compensável;
- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário:
- c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de hora extra de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal;
- d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;
- e) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, inclusive em pendências decorrentes da aplicação do regime de compensação, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial;







- f) para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fazer constar do recibo de pagamento o montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação;
- g) na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas.
- 13 COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal Sindicato signatário da presente norma, se obrigam a descontar mensalmente em folha de pagamento de seus empregados, beneficiários da presente norma coletiva, a título de cota de participação negocial, o correspondente a 2% (dois por cento) de sua remuneração bruta mensal, limitado a cada desconto o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), por empregado, em assembleia da entidade profissional.
- Parágrafo 1º A cota de participação negocial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida ao sindicato profissional até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente, através do boleto bancário emitido e encaminhado pelo sindicato profissional, sendo que do valor 80% (oitenta por cento) é devido ao sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, cujo repasse é feito pela instituição financeira no ato do recolhimento.
- Parágrafo 2º A cota de participação negocial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO" deste instrumento.
- Parágrafo 3º O valor da cota de participação negocial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.
- Parágrafo 4º O recolhimento da cota de participação negocial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.
- Parágrafo 5° Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.
- Parágrafo 6° O boleto bancário será acompanhado de uma RE (Relação de Empregados) que deve ser preenchida em todos seus campos e entregue ao sindicato profissional (separadamente do boleto bancário), para protocolo até 15 dias após o pagamento.
- Parágrafo 7º A cota de participação negocial regulamentada nesta cláusula fica condicionada à não oposição do empregado, filiados ou não ao sindicato, sendo exercida apenas uma vez durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que expirada sua vigência será necessária nova carta de oposição. A oposição deverá ser feita de próprio punho pelo trabalhador, e deverá ser entregue pessoalmente na sede ou sub-sede do sindicato profissional até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal do salário, devendo o empregado de posse de seu recibo, efetuar a comunicação ao seu empregador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua entrega. A oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência da norma coletiva e não terá efeito retroativo para eventual devolução de valores já descontados.







Parágrafo 8º - A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da assembleia realizada pela entidade profissional, que aprovou o valor a ser descontado e autorizou o desconto em folha de pagamento, bem como cumpre a sentença transitada em julgado, proferida nos autos da Ação Civil Pública - Processo nº 0104300-10.2006.5.02.0038 - 38ª Vara do Trabalho de São Paulo e o TAC -Termo de Ajuste de Conduta nº 573/2015 – firmado entre o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região e o Sindicato profissional, Nota Técnica nº 02 do Ministério Público do Trabalho, de 26/10/2018, na qual trata sobre a contribuição assistencial após a vigência da lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) e Nota Técnica nº 3 do Ministério Público do Trabalho de 14/05/2019, na qual trata da inconstitucionalidade da regras adotadas pela Medida Provisória nº 873/2019, ficando pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional elencado, bem como qualquer ônus financeiro sobre a referida cota de participação negocial, serão integralmente assumidos pelo sindicato representativo dos trabalhadores, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, a qual assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isento de responsabilidade o sindicato patronal signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as empresas por eles representados.

Parágrafo 10° - As empresas que não descontaram em folha de pagamento dos empregados a Cota de participação negocial dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, poderão fazê-lo até mês de competência de <u>JANEIRO/2020</u> sem que incida qualquer multa ou correção.

14 – RECEITA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL PATRONAL: Considerando-se a vinculação da representação sindical, bem como a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, e ainda, conforme deliberado em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal convenente, foi aprovada e instituída uma RECEITA PARA O EXERCÍCIO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL PATRONAL, com fulcro no artigo 8°, incisos II, III, IV e VI e 149 da Constituição Federal e 513, "e", da CLT, conforme a seguinte tabela e condições:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO E CUSTEIO

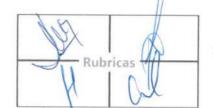
Micro Empreendedor Individual	R\$ 168,00
Micro Empresas	R\$ 315,00
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 630,00
Demais Empresas	R\$ 1.260,00
Integrantes da Categoria de Feirantes e Vendedores Ambulantes somente inscritos na Prefeitura Municipal	R\$ 168,00

Parágrafo 1º - O critério adotado para o pagamento da Contribuição de Representação e Custeio (patronal) deverá ser o regime fiscal da empresa, conforme constante em seu cadastro junto a Receita Federal.

Parágrafo 2º - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio que será fornecido à empresa pelo SINDICATO DO COMÉRCIO DE PIRACICABA, no qual constará a data do vencimento.

Parágrafo 3º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP.

Rua Alonso Keese, 73 Vila Linópolis – Santa Bárbara d'Oeste – SP CEP 13450-410 www.secsbo.org.br Rua Governador Pedro de Toledo, 484 Centro – Piracicaba – SP CEP 13416-060







Parágrafo 4º - Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, o valor devido será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 5º - Referida contribuição abrange todos os estabelecimentos, seja matriz ou filial. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula.

Parágrafo 6º - Nos municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, um deles acompanhará a tabela acima, conforme seu enquadramento, e os demais contribuirão pelo valor correspondente a Microempresa (ME).

15 – JORNADAS DIFERENCIADAS DE TRABALHO: As contratações de empregados para o trabalho nas jornadas diferenciadas, especificamente para: parcial, reduzida, 12x36 e semana espanhola, ficam condicionadas a formalização atendendo os termos do § 1º do artigo 3º da Lei 12.790/13, através da celebração de TERMO DE ADESÃO, sendo que as solicitações serão individuais para cada opção e a empresa deverá seguir as regras estabelecidas abaixo:

Parágrafo 1º - Para adesão ou renovação as empresas enquadradas na forma do *caput* e parágrafo 2º desta cláusula deverão requerer por via digital no endereço eletrônico www.sincomerciopiracicaba.com.br a expedição da CERTIDÃO DE ADESÃO por meio do sistema SINDMAIS contendo as seguintes informações:

- a) razão social; CNPJ; capital social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas
 CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável; número de empregados no estabelecimento;
- b) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º - Para fins de enquadramento deverá ser observado o regime fiscal da empresa, conforme constante em seu cadastro junto à Receita Federal.

Parágrafo 3º - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, a CERTIDÃO DE ADESÃO, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. A ausência de manifestação do sindicato profissional no prazo máximo de 9 (nove) dias úteis implicará em sua autorização tácita.

Parágrafo 4º - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa.

Parágrafo 5° - Atendidos todos os requisitos, as empresas contribuintes receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva a CERTIDÃO DE ADESÃO para o item solicitado, que lhes facultará, a partir de 01/09/2019 até 31/08/2020, a prática da jornada solicitada.

Parágrafo 6º - Na adoção das jornadas especiais as empresas deverão observar as seguintes condições:





- I JORNADA PARCIAL Considera-se jornada parcial aquela cuja duração não exceda 30 (trinta) horas semanais, vedadas as horas extras e estabelecidos os seguintes requisitos:
- a) dentro da semana a jornada poderá ser fixada em qualquer período (horas e dias), desde que não exceda o limite de 8 (oito) horas diárias;
- b) o salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função ou, inexistindo este, ao salário-hora do piso salarial dessa função;
- c) após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias na proporção prevista no art. 130 da CLT;
- d) é vedado descontar no período de férias as faltas do empregado ao serviço;
- e) o período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.
- II JORNADA REDUZIDA Considera-se jornada reduzida aquela suja duração seja superior a 30 (trinta) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, obedecido aos seguintes requisitos:
- a) horário contratual;
- b) o salário do empregado contratado para jornada reduzida será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário-hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função ou, inexistindo este, ao salário-hora do piso salarial dessa função;
- c) após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado com jornada reduzida, terá direito a férias de 30 (trinta) dias ou na mesma proporcionalidade prevista no art. 130 da CLT, conforme o caso.
- III JORNADA ESPECIAL 12x36 Jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso, observado o seguinte:
- a) as 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário;
- b) também não serão considerados como extras as horas trabalhadas além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada.
- IV SEMANA ESPANHOLA Fica autorizada a adição do sistema de compensação de horário denominado "SEMANA ESPANHOLA", que alterna jornada de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e de 40 (quarenta) horas em outra, de modo que a compensação de jornada de uma semana ocorra na semana seguinte, perfazendo a média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 323, da SDI-1 do TST.
- **16 CHEQUES DEVOLVIDOS:** É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Rubricas





Parágrafo Único: A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.

- 17 PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder a 30 (trinta) minutos.
- 18 ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Reconhecimento por parte das empresas, de atestados médicos e odontológicos, regularmente preenchidos, passados pelos departamentos públicos ou dos sindicatos, bem como com empresas que mantiverem convênio com o sindicato ou com a própria empresa.

Parágrafo único: Atestados firmados por médicos particulares somente serão reconhecidos na hipótese da empresa não manter convênio ou em mantendo, ser vistado pelo respectivo médico.

19 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos máximos legais, sendo 35 anos para homens e 30 anos para mulheres, como seque:

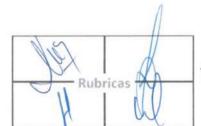
TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE	
20 anos ou mais	2 anos	
10 anos ou mais	1 ano	
5 anos ou mais	6 meses	

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante da contagem total do tempo de contribuição correspondente ao seu direito de no mínimo 33 anos (homens) e 28 anos (mulheres) fornecido pelo INSS, para obtenção do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo 3° - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, as partes se comprometem rever esta cláusula na vigência deste instrumento, para as devidas adequações em conformidade com a nova legislação.



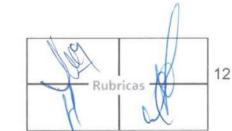




20 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 01 de janeiro até 30 de abril do ano em que o alistando completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único – Estarão excluídos da hipótese prevista no caput desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

- 21 GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.
- 22 DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário 30 de outubro será concedida ao empregado do comércio que pertencer ao quadro de empregados da empresa e que pagar a cota de participação negocial prevista na cláusula 13 deste instrumento e durante sua vigência, uma bonificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2019, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:
- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.
- Parágrafo 1º Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a bonificação em descanso desde que obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.
- Parágrafo 2º A indenização prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licenca maternidade.
- Parágrafo 3º Para os comerciários remunerados a base de comissões o cálculo do valor para pagamento da bonificação terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.
- 23 VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.
- **24 INDENIZAÇÃO POR DISPENSA:** Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização em pecúnia correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso prévio a que fizer jus.

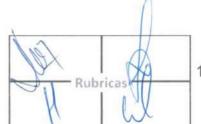






- **25 FORNECIMENTO DE UNIFORMES:** Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.
- 26 INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.
- 27 COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 28 ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.
- 29 ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A empregada mãe ou detentores de guarda judicial física exclusiva que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento de consultas médicas de seus filhos ou tutelados menores que 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula 18, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.
- 30 ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular ou ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), estes limitado a 02 (dois) dias por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.
- 31 CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.
- **32 ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE):** As empresas concederão, a todos os empregados, até o 15º dia após o pagamento, adiantamento salarial de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês anterior, a critério da empresa, com exceção para o empregado comissionista no mês de janeiro, cujo percentual será calculado sobre o piso salarial do mês.
- 33 FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA, AVÔ E AVÓ: No caso de falecimento de avô ou avó, sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.
- **34 AUXÍLIO FUNERAL:** Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 01 (um) salário normativo dos empregados em geral, conforme previsto nas cláusulas 5, 6 e 7, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo Único - As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral, em benefício do trabalhador, em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no *caput* desta cláusula.







35 – DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para serem assistidos na rescisão contratual em localidade diversa daquela onde prestavam seus servicos.

36 - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS:

DEZEMBRO DE 2019:

1. Período de 06 a 23 de dezembro de 2019:

De segunda à sexta-feira das 9:00 às 22:00 horas;

- 2. Sábados dias 07, 14 e 21 de dezembro de 2019: das 9:00 às 18h00 horas;
- 3. Domingos dias 15 e 22 de dezembro de 2019: das 9:00 às 17:00 horas.
- 4. Dia 24 de dezembro de 2019: das 9:00 às 18 horas.
- 5. Dia 31 de dezembro de 2019: das 9:00 às 15 horas. Não sendo permitido a utilização da mão de obra dos comerciários após às 17:00 horas. Sendo que o atendimento ao público deve ser encerrado até às 15:00 horas.

JANEIRO DE 2020

01/01/2020 - Fechado

DIAS DAS MÃES e DIA DOS PAIS:

Antevéspera: das 8:00 às 22:00 horas; Véspera: das 9:00 às 18:00 horas.

DIA DOS NAMORADOS:

Horário especial somente na véspera: das 8:00 às 22:00 horas, salvo se a véspera coincidir com o sábado quando o horário será das 9:00 às 18:00 horas.

DIA DAS CRIANÇAS:

Horário especial, sábado, dia 10/10/2020, labor até às 18:00 horas.

Parágrafo 1° - Deverá sempre ser obedecido o período de 11 (onze) horas consecutivas para descanso interjornada aos empregados conforme prevê o artigo 66 da CLT, e o descanso semanal, conforme o artigo 1° da Lei nº 605/49 e OJ nº 410, da SDI-1, do TST.

Parágrafo 2º - Nas datas especiais após 01h30 (uma hora e trinta minutos) de hora extra deverá ser fornecido ao funcionário refeição ou vale refeição no valor mínimo de R\$ 17,00 (dezessete reais).

Parágrafo 3º - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

37 - REUNIÃO DE CONCILIAÇÃO: Em havendo ocorrência coletiva envolvendo empresa e empregados da categoria, as partes convenentes poderão se reunir juntamente com os interessados, com o objetivo de encontrar solução para as divergências, antes de eventual ajuizamento de qualquer ação.

Rua Alonso Keese, 73 Vila Linópolis – Santa Bárbara d'Oeste – SP CEP 13450-410 www.secsbo.org.br Rua Governador Pedro de Toledo, 484 Centro – Piracicaba – SP CEP 13416-060







38 – ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL: É obrigatória a assistência da entidade sindical profissional para rescisão contratual. A assistência do termo de rescisão de contrato de trabalho deverá ser realizada junto ao Sindicato representante da categoria profissional dos contratos de trabalho com 12 (doze) meses ou mais, independente do motivo da rescisão contratual, exceto para justa causa.

Parágrafo 1º - No momento da assistência da rescisão contratual a empresa apresentará Certidão de REPIS e Certidão de Adesão Anual de Abertura em Feriados.

Parágrafo 2º - A assistência junto a entidade sindical profissional da rescisão contratual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do contrato de trabalho, sob pena de multa no valor de 01 (um) salário normativo da categoria, conforme previsto nas cláusulas 5, 6 e 7 desta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do trabalhador prejudicado. O prazo para pagamento das verbas rescisórias é de 10 (dez) dias a partir do término do contrato, sob pena de multa de 01 salário do trabalhador.

39 - TRABALHO EM FERIADOS - CLÁUSULA POR ADESÃO:

Fica estabelecida, mediante ADESÃO, a abertura e autorização do trabalho dos empregados somente nos feriados dos dias:

- 10.04.2020 Sexta Feira Santa:
- 21.04.2020 Dia de Tiradentes:
- 09.07.2020 Dia da Revolução Constitucionalista:
- 15.08.2020 Dia da Padroeira.

O horário para trabalho no feriado será das 9h00 às 16h00, com intervalo de 01h00 para refeições, respeitada a legislação municipal e desde que atendidas às seguintes regras:

I - Regras Gerais para Adesão

Para o pleno exercício da faculdade de trabalho nos feriados acima mencionados, as empresas deverão requerer a expedição de Certificado de Adesão ao Regime Especial de Trabalhos em Feriados, para cada estabelecimento interessado, através do portal eletrônico www.sincomerciopiracicaba.com.br pelo programa SINDMAIS, com antecedência mínima de 10 dias dos feriados solicitados, via sistema digital, contendo as seguintes informações:

- a) Razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividade Econômica CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável; número de empregados no estabelecimento.
- b) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho.
- c) Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, a **CERTIDÃO DE ADESÃO**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. A ausência de manifestação do sindicato profissional no prazo máximo de 9 (nove) dias úteis implicará em sua autorização tácita.

Rua Alonso Keese, 73 Vila Linópolis – Santa Bárbara d'Oeste – SP CEP 13450-410 www.secsbo.org.br Rua Governador Pedro de Toledo, 484 Centro – Piracicaba – SP CEP 13416-060 www.sincomerciopiracicaba.com.br

Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba



Rubricas





d) A falsidade dessa declaração ou descumprimento do disposto no inciso I desta cláusula, uma vez constatada, ocasionará a revogação da autorização, sendo imputada a empresa requerente o pagamento de multa prevista na letra "d" do inciso III desta cláusula, caso seja praticado o trabalho sem autorização.

Parágrafo 1º - Os efeitos das autorizações serão válidos apenas para os feriados mencionados no caput dessa cláusula.

Parágrafo 2º - As adesões para o trabalho nos feriados retro mencionados, conforme previsto no inciso I desta cláusula, poderão ser feitas a partir da assinatura da presente Convenção.

Parágrafo 3º - Por meio de aditamento a esta Convenção, os sindicatos da categoria profissional e econômica poderão alterar as condições previstas para o trabalho em feriados nos municípios de suas bases, bem como estabelecer calendários promocionais com horários diferentes, que prevalecer sobre quaisquer outras.

II - Regras para o trabalho nos feriados

Todos os empregados compreendidos aqueles que recebem salário fixo, misto e o comissionista puro, que trabalharem em feriados, estaduais, municipais e religiosos, terão garantidos os seguintes direitos:

- a) Pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;
- b) Concessão do descanso compensatório em dias a ser estabelecidos de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado no máximo em até 60 (sessenta) dias a partir do mês seguinte ao trabalho no feriado, sobre a pena de dobra. Podendo ainda, a folga ser substituída por um acréscimo de 100% (cem por cento) do valor das respectivas bonificações especificadas no item "c" deste inciso.
- c) Indenização a título de alimentação a ser paga com o salário do mês do feriado trabalhado, observado o seguinte:
 - c.1 empresas ME, MEI e EPP: R\$ 28,00;
 - c.2 demais empresas: R\$ 39,00.
- d) Pagamento de vale transporte gratuito.

Parágrafo 4º - Disposições gerais:

- a) Independente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá corresponder a um dia de jornada normal de trabalho, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados nesse instrumento.
- b) O pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados, não poderá ser substituída pelo acréscimo no banco de horas dos empregados.
- c) Fica proibido o trabalho dos menores e de mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário, sendo o menor assistido por seu representante legal.

Rubricas 16





- d) A recusa ao trabalho em dia de feriado n\u00e3o se constituir\u00e1 em infra\u00e7\u00e3o contratual e nem poder\u00e1 significar qualquer san\u00e7\u00e3o ao empregado.
- e) A empresa, quando notificada, deverá apresentar ao sindicato profissional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os recibos de pagamentos relacionados nesta cláusula.
- f) O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de multa equivalente a 50% do piso normativo da função do empregado, limitado a 50% do piso estabelecido para Empregados em Geral, por empregado e revertida em favor do mesmo.
- g) A multa estipulada na alínea anterior da presente cláusula não será cumulativa com a multa prevista na cláusula 41.
- **40 RELAÇÃO DE EMPREGADOS:** Para fins estatísticos e de análise de mobilidade da categoria profissional, fica o empregador obrigado a enviar cópia da RAIS ao sindicato da categoria profissional e patronal em até 30 (trinta) dias após a entrega ao sistema do Ministério do Trabalho e Emprego.
- **41 MULTA:** Fica estipulada multa no valor de R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais), a partir da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, ressalvadas as cláusulas que tenham penalidades específicas.

Parágrafo único: A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas neste instrumento ou em instrumentos apartados formalizados pelos sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho.

- **42 DO AVISO PRÉVIO:** Na aplicação da Lei 12.506/2011, em se tratando de aviso prévio trabalhado do empregado demitido ou demissionário, o mesmo cumprirá no máximo 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os dias restantes.
- **43 TRABALHO INTERMITENTE:** A contratação de empregados para trabalho intermitente fica condicionado a formalização de Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva específica, nos termos § 1º do artigo 3º da Lei 12.790/13.
- **44 TERCEIRIZAÇÃO:** Os empregadores integrantes da categoria econômica não poderão utilizar mão de obra terceirizada para atividade fim da empresa, ressalvando a contratação de trabalhadores temporários.
- **45 VEDAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO INDIVIDUAL:** Para a categoria comerciária a negociação individual somente é permitida nos termos da cláusula 12 desta convenção, ficando vedada a negociação entre empregado e empregador para demais direitos e obrigações, independente do salário do trabalhador. Fica expressamente ressalvada que toda e qualquer negociação deverá conter a assistência das entidades sindicais convenentes.
- **46 COMISSÃO DOS EMPREGADOS:** Fica vedada a criação de comissão dos empregados nas empresas com mais de duzentos empregados, sem a participação das entidades patronal e profissional, signatárias desta norma coletiva.

47 – VIGÊNCIA: A presente convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020.

Rua Alonso Keese, 73 Vila Linópolis – Santa Bárbara d'Oeste – SP CEP 13450-410 www.secsbo.org.br Rua Governador Pedro de Toledo, 484 Centro – Piracicaba – SP CEP 13416-060







48 – REGISTRO E ARQUIVAMENTO: E por estarem assim ajustados, os representantes legais das entidades convenentes acima mencionadas, firmam o presente instrumento em quatro vias e protocolam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para fins de registro e arquivo do presente instrumento através do SISTEMA MEDIADOR conforme determinado na instrução normativa 06/2007.

Piracicaba, 17 de janeiro de 2020.

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BÁRBARA d'OESTE:

DELTON ADRIANO DENADAI

Presidente

Pedro Lazari Neto

Advogado inscrito na OAB/SP sob nº 71.523

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA:

ITACIR NOZELLA

Presidente

Luis Roberto Lordello Beltrame

Advogado inscrito na OAB/SP sob nº 201.062

hos wexy